

**Regulamento de atribuição de Bolsa de Doutoramento em Farmácia
Hospitalar Dra. Maria Manuela Luz Clara**

Artigo 1º

(Âmbito e objeto)

1. A Associação Portuguesa dos Farmacêuticos Hospitalares (A.P.F.H.), pretendendo homenagear a sua primeira Presidente, promove a **Bolsa de Doutoramento em Farmácia Hospitalar Dra. Maria Manuela Luz Clara**, que visa galardoar um trabalho científico inovador na área da Farmácia Hospitalar, mediante a atribuição de uma Bolsa de Doutoramento com uma periodicidade anual.
2. Esta Bolsa de excelência tem como principal objetivo valorizar e apoiar a capacitação clínica e científica e destina-se a Farmacêuticos Hospitalares, residentes em Portugal que pretendam realizar ou estejam em processo de Doutoramento em Universidades Nacionais.
3. Poderá ser atribuída no mesmo ano civil, até uma bolsa, se o Júri considerar que estes Projetos têm relevância clínica e/ou científica para o desenvolvimento da Farmácia Hospitalar em Portugal. O Júri poderá não selecionar qualquer candidatura caso considere que nenhuma preenche os requisitos de qualidade.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. São destinatários da candidatura a estas Bolsas, os farmacêuticos especialistas em Farmácia Hospitalar pela Ordem dos Farmacêuticos, e cumulativamente associados da A.P.F.H. há mais de 5 (cinco) anos com a situação regularizada, devendo manter essa condição durante o período de duração da Bolsa e exercer funções em unidades prestadoras de cuidados de saúde nacionais.
2. Os membros atuais dos órgãos sociais da A.P.F.H., à data de atribuição da Bolsa de Doutoramento em Farmácia Hospitalar Dra. Maria Manuela Luz Clara não poderão, por si ou interposta pessoa, ser candidatos a esta Bolsa.
3. O(s) candidato(s) não poderão apresentar qualquer outra candidatura, a qualquer outro Prémio patrocinado pela A.P.F.H. no período de usufruto da Bolsa.

Artigo 3º

(Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas pode ser realizada por todos os associados que reúnam as condições exigidas no Regulamento e Edital.
2. Para formalizar a sua candidatura, o associado da A.P.F.H. deverá endereçar requerimento de candidatura à Presidente da Direção da A.P.F.H.

Artigo 4º

(Decisão)

1. Ao Júri, cabe a decisão sobre a atribuição das Bolsas
2. O Júri da Bolsa é composto por 5 (cinco) membros.
 - a) Dois daqueles membros serão sempre, a (o) Presidente da Direção da A.P.F.H., e o Bastonário (a) da Ordem dos Farmacêuticos.
 - b) Os outros três farmacêuticos que compõem o Júri da Bolsa, serão designados por escolha, em reunião de Direção da A.P.F.H., de cada vez que for lançada a Bolsa, entre os farmacêuticos de reconhecido mérito na área das Ciências Farmacêuticas.

Artigo 5º

(Informações)

Os candidatos deverão consultar o site da A.P.F.H. www.apfh.pt onde consta o Edital de abertura do presente concurso.

Artigo 6º

(Penalidades)

Após a atribuição da Bolsa, a A.P.F.H. reserva para si o direito de cancelar o apoio em caso de verificação de falsas declarações ou incumprimento dos requisitos e deveres estabelecidos no Edital em vigor.

Artigo 7º

(Dúvidas e omissões)

Os casos de dúvida e/ou omissões serão apreciados e resolvidos pela Direção da A.P.F.H., não cabendo recurso da decisão tomada.

A Direção da A.P.F.H.